www.pwc.pt/orcamentoestado

# *Orçamento do Estado 2016*
# Lei final

**13%**

A redução da taxa de IVA nos serviços de restauração apenas entrará em vigor a 1 de julho de 2016.

pwc

# *A PwC*

As firmas da PwC colaboram com organizações e pessoas na criação do valor que procuram. A PwC, uma network constituída por firmas independentes entre si, está presente em 157 países e conta com 208.109 colaboradores que partilham o objetivo de prestar serviços de qualidade em Auditoria, Advisory e Fiscalidade.

***157***
países

***208.109***
colaboradores

***756***
escritórios

# Conteúdos

O OE da tributação indireta
Análise de Jaime Carvalho Esteves
p.4

**1** Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
p.7

**2** Segurança Social
p.12

**3** Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas
p.13

**4** IVA e outros impostos indiretos
p.18

**5** Imposto do Selo
p.21

**6** Património
p.23

**7** Obrigações acessórias
p.26

**8** Justiça tributária
p.29

**A** Quadros e gráficos
p.31

**Jaime Carvalho Esteves**
Líder do departamento fiscal e responsável pela área de "Governo e Setor Público"

www.pwc.pt/orcamentoestado

*"O mais simples de um ponto de vista técnico seria reduzir as taxas nominais dos impostos nucleares do sistema (IRC, IRS e IVA e, desejavelmente, por esta ordem). Mas o nível de despesa pública não permite reduzir a atual carga do 'aspirador fiscal', pelo que tal redução é o exercício orçamentalmente mais díficil."*

# O OE da tributação indireta 2016

## Enquadramento

Este Orçamento surge na encruzilhada entre a pressão dos compromissos externos e internos, o que exige uma difícil quadratura do círculo e suscita um nível elevado de incerteza.

Essas incertezas decorrem:

- de algum otimismo dos pressupostos económicos de partida;
- de se apostar mais no crescimento da receita tributária (incerta), do que na redução da despesa pública (que seria segura);
- e de se pender mais para o aumento da tributação indireta, do que para o aumento da tributação direta, quando aquela tem um maior nível de incerteza, por depender de um maior número de variáveis.

Na verdade e apesar do aumento de taxas e bases de incidência, será de ponderar uma evolução negativa da receita fiscal, dado o avassalador aumento da mesma nos últimos anos, pelo que o "aspirador fiscal" de rendimentos e património de famílias e empresas, provoca uma crescente fadiga e irritabilidade fiscais.

## Rendimentos

Do lado do rendimento das famílias, aumenta-se a hiper-progressividade do IRS e seus acessórios e substitui-se o quociente familiar por um aumento das deduções fixas, o que provoca um aumento da tributação para rendimentos anuais acima da casa dos 12 a 16 mil euros, dependendo dos perfis familiar e de rendimentos.

Os rendimentos das empresas são também fiscalmente fustigados. As empresas não vêem surgir, finalmente, a anunciada neutralidade fiscal entre capital próprio e passivo e não lhes é assegurada a reclamada estabilidade fiscal. Dois anos após a reforma do IRC:

- a prometida descida continuada da taxa nominal não ocorre;
- o prazo de reporte fiscal volta (em 2017) para cinco anos; e
- são alterados, para condições menos vantajosas, os regimes de *participation exemption* e de *patent box*.

Acresce que dada a tributação surpresa dos resultados suspensos por aplicação do antigo consolidado fiscal, alguns grupos económicos terão de olhar com cuidado para a sua tesouraria. Isto porque é recuperada, do baú das velharias, para efeitos de tributação imediata (a começar já em Julho próximo), a tributação pelo lucro consolidado abolida em 2000.

Também para antecipação de receita fiscal, deverá vir a autorizar-se a reavaliação de ativos das empresas, mediante uma tributação especial de 14%, a pagar igualmente em três anos.

Por outro lado, a banca contribuirá mais para o aumento das receitas fiscais, pelo incremento e alargamento da incidência subjetiva da correspondente contribuição.

Transpõem-se ainda os requisitos do *participation exemption* para acesso à exclusão de tributação dos suprimentos em imposto do selo (10% e um ano de detenção), o que penaliza as condições de circulação de fundos dentro dos grupos económicos.

## *Consumo*

A tributação do consumo também suscita perplexidades.

Percebe-se bem o aumento, em 50% e até 2018, do crédito concedido a consumidores, por ser um travão ao endividamento e às importações destinadas ao consumo.

Mas a tributação em Imposto do Selo dos encargos por pagamentos com cartões de débito e de crédito é inconsistente com a dinamização do mercado interno e com o combate à informalidade na economia. Mais, será fonte de enorme contencioso, dada a natureza interpretativa conferida à (inovadora?) norma de incidência.

O aumento da tributação dos combustíveis terá também forte repercussão no orçamento de famílias e empresas e, tal como o aumento da tributação incidente sobre bebidas alcoólicas e tabaco, aumentará a concorrência fiscal na fronteira, com vantagem para o nosso vizinho.

E aquela conflitualidade fiscal decorrerá ainda da introdução de fortes elementos de incerteza na qualificação de bens e serviços para efeitos de IVA: em concreto, o conceito de "pão" para efeitos de aplicação da taxa mínima e o facto da redução para a taxa intermédia dos serviços de restauração não abranger bebidas alcoólicas, sumos, néctares, refrigerantes, bebidas gaseificadas ou águas com sabores, o que provocará por certo a introdução de novos e criativos conceitos comerciais (bebidas de café ou restaurantes-mercearia).

## *Outras obrigações e garantias*

O aumento da tributação impõe, como é óbvio, o aumento das obrigações acessórias, pelo que os grandes grupos passarão a entregar anualmente, e já em dezembro de 2017, a informação prevista no plano BEPS e conhecida como *country-by-country reporting*.

Cuidado especial merece a faculdade de revisão da solidez de garantias prestadas, bem como a provável impossibilidade de pedir a revisão oficiosa em caso de erro na auto-liquidação, o que constitui séria limitação aos princípios da legalidade, cooperação e verdade material.

Por outro lado, indivíduos e empresas em dificuldades poderão proceder ao pagamento, este ano, de dívidas tributárias em doze prestações, mas com aumento para o dobro dos juros de mora.

## *Opções futuras*

E que alternativas poderíamos ter para permitir a quadratura do círculo e melhorar o resultado orçamental previsível, ou acorrer a alguma(s) das incertezas acima referidas, em caso de necessidade?

Procurar mais receita em impostos menores, como a tributação sobre transações financeiras, um novo incremento da contribuição sobre o (pressionadíssimo) setor bancário, ou outro, aumentar ainda mais a pressão fiscal sobre os automobilistas, ou tributar o património e as transmissões gratuitas (com o alarme social que já se sentiu no final do ano passado)?

Ou, como as receitas destas possibilidades não parecem totalmente credíveis, aumentar ainda mais a progressividade galopante do IRS, sobretaxa e contribuição extraordinária de solidariedade, ou subir a normal taxa do IVA (não obstante a redução em parte dos serviços de restauração)?

Mas, como é óbvio, não seria positivo um novo e continuado aumento da pressão tributação. Por isso, a redução estrutural da despesa pública parece inevitável. Mas esse é, precisamente, o problema que de há anos se tenta contornar.

No entanto, também é certo que só a redução da tributação, em IRC, IRS e IVA, por esta ordem, permitirá atrair os capitais necessários para criar emprego e possibilitar o alargamento (saudável) das bases tributárias por criação de riqueza: no final, os elementos que realmente escasseiam em Portugal (capital e emprego).

# *Lei do OE para 2016*

*"O aumento de € 275 das deduções por descendente ou ascendente não compensa a abolição do quociente familiar para os rendimentos superiores a um escalão situado entre € 12.000 e € 16.000."*

Leendert Verschoor, Tax Partner

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

## Taxas

Os limites dos três primeiros escalões da tabela das taxas gerais do IRS sofrem uma atualização de 0,5%, mantendo-se inalteradas as taxas aplicáveis.

| Rendimento coletável (Euros) | Taxa (%) | Parcela a abater (Euros) |
|---|---|---|
| Até 7.035 | 14,5 | 0 |
| De mais de 7.035 até 20.100 | 28,5 | 984,90 |
| De mais de 20.100 até 40.200 | 37,0 | 2.693,40 |
| De mais de 40.200 até 80.000 | 45,0 | 5.909,40 |
| Superior a 80.000 | 48,0 | 8.309,40 |

## Quociente conjugal

É eliminado o quociente familiar, de acordo com o qual, para efeitos de determinação do rendimento sujeito às taxas gerais de IRS, cada contribuinte tinha uma ponderação de 1 e cada dependente ou ascendente uma ponderação de 0,3.

Verifica-se, assim, uma reposição do quociente conjugal que vigorou até 2014, de acordo com o qual, para efeitos de aplicação da taxa, o rendimento coletável é dividido por dois, no caso de contribuintes casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, bem como, no caso de unidos de facto, em qualquer das circunstâncias, caso optem pela tributação conjunta.

## Deduções à coleta

As deduções à coleta referentes aos dependentes são objeto de um aumento de € 325 para € 600.

As deduções por cada ascendente são incrementadas de € 300 para € 525.

As deduções relativas a dependentes com deficiência, bem como a ascendentes com deficiência que vivam em comunhão de habitação com o contribuinte e que não aufiram rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral, aumentam de € 712,5 para € 1.187,5.

Os contribuintes passam a ter a possibilidade de inserirem no Portal das Finanças as despesas de saúde e as despesas de educação que tenham sido realizadas em qualquer território fora de Portugal e não apenas nos Estados Membros da União Europeia (UE) e do Espaço Económico Europeu (EEE), como atualmente previsto.

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), na notificação da liquidação do imposto, deverá passar a incluir informação relevante da liquidação, nomeadamente a relativa às deduções à coleta consideradas.

## Despesas com atividades veterinárias

As despesas com veterinários passam a englobar a lista das atividades relevantes para efeitos de dedução de um valor correspondente a 15% do IVA suportado, com o limite de € 250 por agregado familiar.

## *Limite global das deduções à coleta*

Em linha com a atualização dos limites dos escalões de rendimentos, a fórmula de determinação do limite global das deduções à coleta foi alterada de forma a refletir aquelas atualizações.

## *Encargos com imóveis*

A fórmula de cálculo da majoração dos encargos com imóveis foi igualmente adaptada para refletir as atualizações dos escalões de rendimentos.

## *Consignação do benefício do IVA*

Os contribuintes passam a poder consignar este benefício também às organizações não-governamentais de ambiente e às pessoas coletivas de utilidade pública de fins ambientais e que desenvolvam atividades de natureza e interesse cultural, constantes da lista oficial de instituições elegíveis, que tenham sido escolhidas pelo sujeito passivo para receber a consignação da quota do IRS. Neste caso, o contribuinte perde o direito à dedução à coleta relativa ao IVA suportado, uma vez que esse valor será entregue à entidade consignada.

## *Reporte de perdas*

Reduz-se, de 12 anos para 5 anos, o período de reporte do resultado líquido negativo apurado na categoria B, em linha com as regras de dedução dos prejuízos fiscais previstas no Código do IRC. O novo período apenas é aplicável a perdas apuradas em ou após 1 de janeiro de 2017.

## *Liquidação oficiosa – Categoria B*

Estabelece-se que, em caso de falta de entrega da declaração de IRS, a determinação dos rendimentos empresariais e profissionais tributáveis será realizada em conformidade com as regras do regime simplificado de tributação, com a aplicação do coeficiente de 0,75 aos rendimentos em causa, com exceção, entre outros, dos rendimentos da propriedade intelectual ou industrial e dos rendimentos auferidos por sócios de sociedades abrangidas pelo regime da transparência fiscal.

## *Títulos de compensação extrassalarial*

Procede-se ao alargamento das obrigações de reporte por parte das entidades emitentes e utilizadoras de "títulos de compensação extrassalarial", inicialmente previstas para a emissão e utilização de vales de refeição.

Para o efeito, procede-se à introdução do conceito de "títulos de compensação extrassalarial", o qual engloba todos os títulos, independentemente do seu formato, designadamente em papel, em cartão eletrónico ou integralmente desmaterializados, que permitam aos seus detentores efetuar pagamentos, sempre que à sua utilização corresponda um desagravamento fiscal.

Assim, aquelas obrigações de reporte serão extensíveis, entre outros, aos vales sociais (vales infância e vales educação).

# Outras alterações legislativas relevantes – 2016

### *Sobretaxa*

A Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro, veio estabelecer a extinção da sobretaxa do IRS, com efeitos a 1 de janeiro de 2017. Os rendimentos auferidos a partir desta data deixarão de estar sujeitos a esta sobretaxa.

Esta Lei determina ainda que aos rendimentos auferidos no ano de 2016 será aplicada a sobretaxa de acordo com a tabela seguinte:

| Rendimento coletável (Euros) | Taxa (%) |
|---|---|
| Até 7.070 | 0 |
| De mais de 7.070 até 20.000 | 1 |
| De mais de 20.000 até 40.000 | 1,75 |
| De mais de 40.000 até 80.000 | 3 |
| Superior a 80.000 | 3,5 |

Os rendimentos sujeitos e a forma de apuramento da sobretaxa manter-se-ão nos termos atuais.

# Reforma do IRS

**Deduções à coleta de IRS** (Valores em Euros)

| Valores em Euros | 2015 | 2016 |
|---|---|---|
| Por dependentes e ascendentes | | |
| i) Dependentes | 325,00 | 600,00 |
| Dependentes <= 3 anos a 31 de dezembro do ano em causa | 450,00 | 675,00 |
| ii) Ascendentes em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral | 300,00 | 525,00 |
| Apenas um ascendente em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral | 410,00 | 635,00 |
| Pessoas portadoras de deficiência | | |
| i) Por sujeito passivo | 1.900,00 | 1.900,00 |
| ii) Por dependente portador de deficiência | 712,50 | 1.187,50 |
| iii) Por ascendente portador de deficiência em comunhão de habitação com o contribuinte e rendimento <= à pensão mínima do regime geral | 712,50 | 1.187,50 |
| iv) 30% de despesas educação e reabilitação | Sem limite | Sem limite |
| v) 25% de prémios de seguros de vida e contribuições para associações mutualistas | 15% coleta | 15% coleta |
| - Se contribuições pagas para reforma por velhice | 65,00/por sujeito passivo | 65,00/por sujeito passivo |
| vi) Despesas de acompanhamento, por sujeito passivo e dependente, cujo grau de invalidez permanente seja => 90% | 1.900,00 | 1.900,00 |
| Despesas de saúde | | |
| Dedução das seguintes despesas, devidamente comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira: | | |
| i) Aquisição de bens e serviços isentos de IVA ou sujeitos à taxa reduzida<br>ii) Aquisição de bens e serviços com IVA à taxa normal, desde que devidamente justificados através de receita médica<br>iii) Prémios de seguro de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto prestação de cuidados de saúde | 15% das despesas, com limite de 1.000,00 | 15% das despesas, com limite de 1.000,00 |
| Despesas de educação e formação profissional | | |
| i) Dedução de 30% das despesas com o limite de | 800,00 | 800,00 |
| Encargos com lares | | |
| Dedução de 25% dos encargos relativos ao próprio, dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3º grau com rendimentos inferiores ao salário mínimo nacional | Com limite de 403,75 | Com limite de 403,75 |
| Pensões de alimentos | | |
| Dedução de 20% das importâncias suportadas | Sem limite | Sem limite |

## Reforma do IRS

**Deduções à coleta de IRS** (Valores em Euros)

| Valores em Euros | 2015 | 2016 |
|---|---|---|
| Encargos com imóveis | | |
| Dedução de 15% dos seguintes encargos | | |
| a) Importâncias líquidas de subsídio ou comparticipações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou da sua fração autónoma para fins de habitação permanente, quando referentes a contratos de arrendamento celebrado ao abrigo do RAU ou do NRAU | Com limite de 502,00 | Com limite de 502,00 |
| b) Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário. | Com limite de 296,00 | Com limite de 296,00 |
| c) Prestações devidas, em resultado de contratos celebrados até 31 de dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis para habitação própria e permanente ou para arrendamento para habitação permanente do arrendatário, na parte que respeitem a juros das correspondentes dívidas | Com limite de 296,00 | Com limite de 296,00 |
| d) Importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria permanente efetuadas ao abrigo deste regime, na parte que não constituam amortização de capital | Com limite de 296,00 | Com limite de 296,00 |
| O limite estabelecido na alínea a) é elevado da seguinte forma: | | |
| - rendimento coletável até ao limite de € 7.035 | 800,00 | 800,00 |
| - rendimento coletável de € 7.035 e inferior a € 30.000 | $502 + \left[(800 - 502) \times \left(\frac{30.000 - \text{rendimento coletável}}{30.000 - 7.035}\right)\right]$ | |
| Os limites estabelecidos nas alíneas b) a d) são elevados da seguinte forma: | | |
| - rendimento coletável até ao limite de € 7.035 | 450,00 | 450,00 |
| - rendimento coletável de € 7.035 e inferior a € 30.000 | $296 + \left[(450 - 296) \times \left(\frac{30.000 - \text{rendimento coletável}}{30.000 - 7.035}\right)\right]$ | |
| Fundos de Poupança-Reforma e Planos de Poupança-Reforma [1] | | |
| Dedução de 20% do valor aplicado | | |
| i) Pessoas com idade inferior a 35 anos | 400,00/por sujeito passivo | 400,00/por sujeito passivo |
| ii) Pessoas com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos inclusive | 350,00/por sujeito passivo | 350,00/por sujeito passivo |
| iii) Pessoas com idade superior a 50 anos | 300,00/por sujeito passivo | 300,00/por sujeito passivo |
| Donativos | | |
| Dedução de 25% dos donativos: | | |
| i) Administração Central, Regional ou Local; Fundações (com condições) | Sem limite | Sem limite |
| ii) Donativos a outras entidades | 15% da coleta | 15% da coleta |
| Dedução do IVA suportado [2] | | |
| Dedução de 15% do IVA suportado, por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem determinadas prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira | 250,00 por agregado familiar | 250,00 por agregado familiar |
| Despesas gerais familiares | | |
| Dedução de 35% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira | 250,00 /por sujeito passivo | 250,00 /por sujeito passivo |
| - No caso de famílias monoparentais, a dedução é de 45% do valor suportado por qualquer membro do agregado familiar | 335,00 / por sujeito passivo | 335,00 / por sujeito passivo |

## Reforma do IRS

**Limitações a deduções à coleta e a benefícios fiscais**

| | 2015 (3) | 2016 |
|---|---|---|
| O limite da soma das deduções à coleta é: (4) | | |
| - rendimento coletável inferior a € 7.035 | Sem limite | Sem limite |
| - rendimento coletável superior a € 7.035 e inferior a € 80.000 | $1.000 + \left[(2.500 - 1.000) \times \left(\frac{80.000 - \text{rendimento coletável}}{80.000 - 7.035}\right)\right]$ | |
| - rendimento coletável superior a € 80.000 | 1.000,00 | 1.000,00 |

(1) Não são dedutíveis os valores aplicados após a data de passagem à reforma;
(2) Conferem direito à dedução as despesas incorridas com prestações de serviços nos seguintes sectores de atividade:
- Manutenção e reparação de veículos automóveis;
- Manutenção e reparação de motociclos, suas peças e acessórios;
- Alojamento, restauração e similares;
- Atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza;
- Despesas com veterinários.

(3) Inclui despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com lares, encargos com imóveis, pensões de alimentos, por exigência de fatura e benefícios fiscais;
(4) Nos agregados com 3 ou mais dependentes a cargo, os limites são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS.

*A PwC disponibiliza um conjunto de simulações de IRS para 2016. Saiba mais em:* ***www.pwc.pt/orcamentoestado/simulacoes***

*"Em 2016, as taxas da CES serão reduzidas em 50%."*

Ana Duarte, Tax Director

# Segurança Social

## Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES)

A Lei n.º 159-B/2015, de 30 de dezembro, veio estabelecer a extinção da CES, relativamente a pensões e outras prestações que devam ser pagas a partir de 1 de janeiro de 2017, bem como as regras aplicáveis no ano de 2016, as quais preveêm uma redução em 50% das taxas da CES.

Assim, no ano de 2016, a CES passará a ser de:

- 7,5% sobre o montante que exceda 11 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mas que não ultrapasse 17 vezes aquele valor, ou seja, entre € 4.611,42 e € 7.126,74;
- 20% sobre o montante que ultrapasse 17 vezes o valor do IAS (€ 7.126,74).

**Tabela prática – Contribuição Extraordinária de Solidariedade**

| Pensão bruta mensal (Euros) | Taxa (%) | Parcela a abater (Euros) |
|---|---|---|
| **De mais 4.611,42 até 7.126,74** | 7,5 | 345,86 |
| **Se superior a 7.126,74** | 20 | 1.236,70 |

## Manutenção do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

Mantém-se para o ano de 2016 o valor do IAS, o qual ascende a € 419,22.

*"A credibilidade do sistema fiscal é muito prejudicada pela alteração do regime do participation exemption, do regime do patent box, da redução do período de reporte dos prejuízos fiscais e ainda da não redução da taxa nominal do IRC."*

Rosa Areias, Tax Partner

# Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

## Isenções de IRC – Agência da Tesouraria e da Dívida Pública

Os rendimentos de capitais decorrentes de operações de reporte de valores mobiliários auferidos pelo Estado, através da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, passam a estar isentos de IRC. Esta isenção abrangia até ao momento apenas os rendimentos de capitais resultantes de operações de *swap* e operações cambiais a prazo.

## Regime de participation exemption – reservas e lucros e mais ou menos valias realizadas com a transmissão de instrumentos de capital próprio

A exclusão de tributação dos lucros e reservas recebidos e das mais valias ou menos valias obtidas com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio, passa a exigir uma participação mínima de 10% (atualmente 5%) e um período de detenção de um ano (atualmente 24 meses), mantendo-se a possibilidade de cumprimento a *posteriori* do período de detenção.

A não aplicação do regime de *participation exemption* às transmissões onerosas de partes sociais, quando o valor dos bens imóveis represente, direta ou indiretamente, mais de 50% do ativo, é estendido à transmissão de outros instrumentos de capital próprio associados às partes sociais, designadamente às prestações suplementares.

Os novos requisitos de percentagem e prazo de detenção aplicam-se às participações detidas à data da entrada em vigor do OE, contando-se o novo prazo de detenção desde a data de aquisição da participação de 10% do capital social ou dos direitos de voto.

Especifica-se, ainda, sendo atribuído carácter interpretativo à alteração introduzida, que, para que os rendimentos associados a participações sociais que se encontrem afetas às provisões técnicas das sociedades de seguros e das mútuas de seguros possam beneficiar do regime do *participation exemption*, estes não possam ser imputáveis aos tomadores de seguros.

## Isenção de retenção na fonte – reservas e lucros

A aplicação da isenção de retenção na fonte sobre os lucros e reservas distribuídos a entidades residentes noutro Estado Membro da UE, EEE ou Estado com o qual tenha sido celebrada Convenção para Evitar a Dupla Tributação (CDT) que preveja troca de informações, sofre as seguintes alterações:

- É aumentada de 5% para 10% a percentagem de detenção mínima;
- É diminuído de 24 meses para um ano, o período de detenção mínimo.

O pedido de reembolso da retenção na fonte sofrida sobre os lucros distribuídos a não residentes, por ainda não estar completado o período mínimo de detenção de um ano, passa a poder ser solicitado a partir do momento em que se complete o período de detenção da participação de um ano (atualmente de 24 meses).

Os novos requisitos de percentagem e prazo de detenção aplicam-se às participações detidas à data da entrada em vigor do OE, contando-se o novo prazo de detenção desde a data de aquisição da participação de 10% do capital social ou dos direitos de voto.

*"Lucros de participações sociais afetas a "unit linked" ou outros, que sejam imputáveis aos tomadores de seguros, deixam de ser dedutíveis no apuramento do lucro tributável das seguradoras."*

Adrião Silva, Tax Director

## *Crédito por dupla tributação económica internacional*

Para efeitos da dedução permitida a título de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional, relativamente a lucros e reservas distribuídos por entidades não residentes e que tenham sido incluídos na matéria coletável do sujeito passivo, passa também a ser exigida uma participação igual ou superior a 10% (atualmente, 5%). O período mínimo de detenção também é reduzido para um ano (mantendo-se, neste caso, a possibilidade de verificação do mesmo a *posteriori*).

## *Dedução de prejuízos fiscais – alteração ao período de reporte*

É diminuído, de 12 para 5 anos, o período de reporte dos prejuízos fiscais apurados a partir do período de tributação de 2017 (inclusive), com exceção dos apurados por sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que estejam abrangidas pelo estatuto de PME previsto no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, os quais manterão um período de reporte de 12 anos.

A redução de 12 para 5 anos estende-se também ao período de reporte dos prejuízos fiscais e das menos-valias (que apenas podem ser deduzidas a rendimentos da mesma categoria) apuradas por pessoas coletivas e outras entidades residentes que não exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola.

## *Regime opcional de não tributação dos rendimentos imputáveis a um estabelecimento estável situado fora do território português*

O regime relativo à possibilidade de exclusão de tributação dos lucros e prejuízos fiscais de estabelecimentos estáveis situados fora do território português é também ajustado ao novo período de reporte de 5 anos (anteriormente de 12 anos), prazo este que passa a limitar o montante a partir do qual os prejuízos fiscais ou lucros tributáveis destes estabelecimentos estáveis podem ou não, respetivamente, concorrer para a determinação do lucro tributável do sujeito passivo.

Tal alteração aplicar-se-á aos períodos de tributação que se iniciem a partir de 1 de janeiro de 2017.

Esta alteração não é aplicável às entidades abrangidas pelo estatuto de PME previsto no Decreto-Lei 372/2007 mantendo-se para estas, o período anterior de 12 anos.

## *Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS)*

Passa a ser exigido que, nas situações em que as sociedades estejam sujeitas a uma taxa de IRC inferior à taxa normal mais elevada (atualmente, 21%) e optem por renunciar à aplicação desta taxa para serem tributadas de acordo com o RETGS, esta opção seja mantida pelo período mínimo de três anos.

## *Transferência da residência de uma sociedade para o estrangeiro e cessação de atividade de estabelecimento estável*

Passa agora a estar expressamente previsto que, no caso de serem apuradas mais ou menos-valias relativas a partes sociais, em virtude da transferência de residência de uma sociedade portuguesa para outro Estado Membro da UE ou do EEE com acordo de cooperação administrativa, estas poderão beneficiar do regime de exclusão de tributação em sede de IRC (*participation exemption*).

Tal regime aplicar-se-á de igual forma quando um estabelecimento estável de entidade não residente situado em território português cesse a sua atividade ou transfira os respetivos elementos patrimoniais para fora deste território.

De notar que é dada natureza interpretativa a estas alterações, pelo que as mesmas serão aplicáveis a operações ocorridas anteriormente à entrada em vigor da Lei do OE 2016.

## *Taxa de IRC*

É reduzida para 21% (atualmente, 21,5%) a taxa de IRC aplicável às entidades que não exerçam, a título principal, atividade comercial industrial ou agrícola.

## *Tributações autónomas*

No caso de incumprimento das condições que afastam a sujeição a tributação autónoma dos bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes – diferimento de uma parte não inferior a 50% por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período – a tributação autónoma que deveria ter sido liquidada deve ser adicionada ao IRC liquidado no ano do incumprimento.

Passa também a estar expressamente previsto na lei, com natureza interpretativa, que, no caso de ser aplicável o RETGS, o agravamento da taxa de tributação autónoma em 10 p.p deverá ser aplicável quando o grupo apure prejuízo fiscal.

Ainda com natureza interpretativa, passa a existir uma remissão expressa para a norma quanto à competência para a liquidação do IRC, relativamente ao cálculo da tributação autónoma referindo-se expressamente que não é possível efetuar quaisquer deduções ao montante global apurado de tributação autónoma.

## *Regime de tributação pelo lucro consolidado – tributação dos resultados internos suspensos*

É parcialmente eliminado o regime transitório introduzido pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro, para os grupos económicos que tenham sido tributados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado (em vigor até ao ano de 2000) e que tenham, à data, transitado para o atual RETGS, não tendo cessado a aplicação deste regime desde 2001 até 2015.

Esta alteração implicará que seja incluído, na base tributável de 2016 um quarto dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação pelo lucro consolidado que ainda se encontrem pendentes por serem considerados ainda não realizados ao abrigo daquele regime transitório (o que decorrerá da verificação de uma das seguintes três situações: saída do grupo da sociedade detentora dos bens que originaram o apuramento dos resultados internos em questão, alienação desses mesmos bens a entidades externas ao grupo, ou, ainda, por cessação do RETGS aplicável a partir de 2001), continuando a aplicar-se este regime transitório relativamente ao montante remanescente daqueles resultados

Para efeitos de antecipação do pagamento do IRC devido pela eliminação parcial do referido regime transitório, é introduzida a obrigatoriedade de realização, em julho de 2016, [ou 7.º mês, se o período de tributação não coincidir com o ano civil], de um pagamento por conta autónomo correspondente à aplicação da taxa de 21% sobre um quarto do valor dos resultados internos apurados e ainda pendentes de tributação, importância que será dedutível ao imposto a pagar na liquidação do período de tributação de 2016.

## *Tributação dos rendimentos pagos por Organismos de Investimento Coletivo (OIC)*

Clarifica-se que são tributados à taxa agravada de 35%, os rendimentos distribuídos por OIC ou decorrentes do resgate de unidades de participação, quando os respetivos titulares sejam residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Clarifica-se também que os rendimentos pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares, mas por conta de terceiros não identificados, são tributados à taxa agravada de 35%, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.

O regime de tributação mais favorável (10% no caso de OIC imobiliários e isenção no caso de OIC mobiliários), passa a ser aplicável também aos titulares que sejam entidades não residentes que, por sua vez, sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25%, por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, desde que essa entidade seja residente noutro Estado Membro da UE, ou do EEE que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da UE, ou num Estado com o qual tenha sido celebrada, e se encontre em vigor, CDT que preveja a troca de informações.

## *Mais-valias apuradas por não-residentes em Portugal*

A isenção de tributação de mais-valias realizadas por não residentes na transmissão onerosa de partes sociais e de outros valores mobiliários, passa a aplicar-se, independentemente da detenção das entidades não residentes em mais de 25% por entidades residentes, caso a sociedade alienante reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

i. seja residente noutro Estado da UE, do EEE que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, ou num Estado com o qual tenha sido celebrada, e se encontre em vigor, CDT que preveja a troca de informações;
ii. esteja sujeita e não isenta de um imposto referido na Diretiva Mães-Filhas, ou de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC desde que a taxa legal aplicável à entidade não seja inferior a 12,60%;
iii. detenha direta ou direta e indiretamente uma participação não inferior a 10% do capital social ou direito de voto da sociedade alienada; e,
iv. detenha a participação de modo ininterrupto, durante o ano anterior à alienação;
v. não seja parte de uma construção artificial, ou série de construções artificiais, criadas com o principal objetivo de obtenção de uma vantagem fiscal.

## *Associações e confederações*

Ficam isentos de IRC os rendimentos obtidos por associações de pais, exceto relativamente aos rendimentos de capitais, desde que a totalidade dos seus rendimentos brutos sujeitos e não isentos não exceda o montante de € 7.500.

## *Regime fiscal dos empréstimos externos*

É aditado ao EBF o regime fiscal dos empréstimos externos, o qual prevê a isenção de IRS e IRC para os juros de capitais provenientes do estrangeiro, representativos de contratos de empréstimo Schuldscheindarlehen, celebrados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, E.P.E. (IGCP), em nome e em representação da República Portuguesa, desde que o credor seja não residente e não tenha estabelecimento estável no território português ao qual o empréstimo seja imputado. A isenção fiscal fica subordinada à verificação pelo IGCP do cumprimento dos requisitos estabelecidos.

Este regime era anualmente renovado na Lei do OE, passando agora a constar do EBF.

## *Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes*

É aditado ao EBF o regime de isenção de IRS e IRC dos rendimentos de valores mobiliários, representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, e que sejam considerados obtidos em território português nos termos dos Códigos do IRC e do IRS, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é acionista em conjunto com outros Estados Membros da UE. A isenção aplica-se aos beneficiários efetivos que cumpram os requisitos previstos nos diplomas relativos ao regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida.

Este regime era anualmente renovado na Lei do OE, passando agora a constar do EBF.

## *Operações de reporte com instituições financeiras não residentes*

É aditado ao EBF o regime de isenção de IRC nos ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes em contratos de reporte de valores mobiliários celebrados com instituições de crédito residentes, desde que tais ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável em Portugal.

Este regime era anualmente renovado na Lei do OE, passando agora a constar do EBF.

## *Reservas de Petróleo*

Passam a estar isentos de IRC os resultados líquidos dos períodos realizados e contabilizados separadamente, nos termos da lei, pela Entidade Central de Armazenagem Nacional, na gestão das reservas estratégicas de produtos de petróleo bruto e de produtos de petróleo.

***"A tributação em três anos dos resultados internos suspensos de tributação ressuscita o velho regime de tributação pelo lucro consolidado."***

Ana Reis, Tax Director

# Autorizações legislativas

## *Rendimentos decorrentes da cessão ou utilização temporária de patentes e desenhos ou modelos industriais, sujeitos a registo*

Fica o Governo autorizado a alterar o atual regime de isenção parcial dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (entenda-se, atualmente limitado a patentes e desenhos ou modelos industriais) no sentido de:

- garantir que os benefícios fiscais atribuídos apenas abrangem rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade intelectual que resultem de atividades de investigação e desenvolvimento do próprio sujeito passivo beneficiário;
- abolir o atual regime na sua totalidade (de acordo com o qual o rendimento total derivado do elemento de propriedade intelectual considerado elegível é tributado em apenas metade do seu valor), para patentes e desenhos ou modelos industriais registados a partir de 30 de junho de 2016, consagrando um novo regime aplicável aos rendimentos de patentes e outros rendimentos de propriedade intelectual que sujeite o benefício associado a esses ativos a um limite máximo proporcional às despesas qualificáveis;
- neste sentido, é proposto que apenas possa beneficiar de isenção de tributação a proporção do rendimento derivado da propriedade intelectual correspondente ao rácio entre as despesas de investimento efetuadas para o desenvolvimento da propriedade intelectual consideradas elegíveis e o total das despesas incorridas para o desenvolvimento desse mesmo ativo;
- permitir uma majoração, em 30%, daquele rácio, no caso de gastos relativos a atividades de investigação e desenvolvimento contratadas pelo sujeito passivo ou de aquisição de patentes e outros direitos de propriedade industrial;
- prever um regime transitório para patentes e desenhos ou modelos industriais registados até 30 de junho 2016, mantendo a aplicação do regime atualmente em vigor até 30 de junho de 2021.

## *Pagamento especial por conta em caso de aplicação do RETGS*

Fica o Governo autorizado a alterar o cálculo dos PEC no RETGS, com natureza interpretativa, no sentido de:

- ser devido um PEC por sociedade integrante do grupo, cabendo à sociedade dominante a obrigação de determinar o valor global do PEC e proceder ao seu pagamento;
- o cálculo do PEC dever ter em consideração o valor dos pagamentos por conta que seriam devidos por cada uma das sociedades, caso as mesmas não fossem tributadas de acordo com o RETGS.

## *Reavaliação do ativo fixo tangível*

Fica o Governo autorizado a estabelecer um regime facultativo de reavaliação do ativo fixo tangível e propriedades de investimento, no sentido de:

- permitir, em 2016, a reavaliação do ativo fixo tangível afeto ao exercício de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, bem como de propriedades de investimento, cuja vida útil remanescente seja igual ou superior a cinco anos, existentes e em utilização na data da reavaliação;
- prever que tal reavaliação seja efetuada por aplicação ao custo de aquisição, ou equivalente, dos coeficientes de desvalorização monetária, tendo como limite o valor de mercado;
- consagrar que a subsequente reserva de reavaliação fica sujeita a uma tributação autónoma especial de 14%, a pagar em partes iguais em 2016, 2017 e 2018;
- ajustar as regras de determinação das mais--valias e menos-valias aplicáveis a estes ativos;
- estabelecer regras relativas à detenção dos ativos reavaliados, bem como procedimentos de controlo.

## *Incentivo fiscal à produção cinematográfica*

Fica o Governo autorizado a estabelecer um regime de incentivo fiscal à produção cinematográfica em território nacional, no sentido de criar uma dedução à coleta de IRC, correspondente a despesas de produção cinematográfica relativas a operações efetuadas em Portugal, com vista à realização de obras cinematográficas e com um valor total de despesa elegível de, pelo menos, 500.000 Euros.

A autorização legislativa prevê ainda a criação de um regime de restituição do IVA suportado naquelas despesas.

## *Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias*

Fica o Governo autorizado a alterar o atual regime de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e de mercadorias, no sentido de:

- eliminar a isenção de imposto para o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da transmissão onerosa de veículos afetos ao transporte de passageiros e mercadorias.
- prever que os custos com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos de transporte de mercadorias, transporte público de passageiros e de táxi, são majorados até 120%.
- prever, para o transporte de mercadorias, a não aplicação dos limites do resultado da liquidação (artigo 92.º do Código do IRC) relativamente à majoração dos encargos com combustíveis e permitir que a mesma seja considerada no cálculo dos pagamentos por conta.

*"A redução da taxa de IVA nos serviços de restauração (13%), com exceção de certas bebidas (23%), apesar de lhes ser aplicável a taxa reduzida quando sejam vendidas sem serviço de restauração (6%), incentivará a criatividade das práticas comerciais, para possibilitar a aplicação das taxas de IVA mais reduzidas (6 e 13%)."*

Susana Claro, Tax Partner

# IVA e outros impostos indiretos

## IVA

### *Isenção do IVA na transmissão dos direitos de autor e direitos conexos*

A isenção estende-se à consignação ou afetação, imposta por lei, a entidades de gestão coletiva.

### *Renúncia à isenção do IVA nas prestações de serviços médicos e sanitários*

É reformulada a redação da norma do Código do IVA relativa à renúncia à isenção nas prestações de serviços médicos e sanitários, no sentido de que a mesma pode ser exercida por estabelecimentos hospitalares, clínicas, dispensários e similares, que não sejam pessoas coletivas de direito público, apenas "relativamente às prestações de serviços médicos e sanitários e operações com elas estreitamente conexas, que não decorram de acordos com o Estado, no âmbito do sistema de saúde, nos termos da respetiva lei de bases".

### *Aplicação das taxas reduzida e intermédia de IVA*

Passam a beneficiar da taxa reduzida, as algas vivas, frescas ou secas, os sumos e néctares de algas e as bebidas de aveia, arroz e amêndoa sem teor alcoólico.
Ficam também sujeitas à taxa reduzida as prestações de serviços utilizadas no âmbito das atividades de produção aquícola.

É reformulada a redação da verba 1.1.5 da Lista I, que passa a prever apenas o "pão".

As conservas de carne e miudezas comestíveis passam a ser tributadas à taxa normal.

A partir de 1 de julho de 2016, passam a estar abrangidas pela taxa intermédia:

- As prestações de serviços de alimentação e bebidas, com exclusão das bebidas alcoólicas, refrigerantes, sumos, néctares e águas gaseificadas ou adicionadas de gás carbónico ou outras substâncias; e (Quando o serviço incorpore elementos sujeitos a taxas distintas para o qual é fixado um preço único, por exemplo, em menus de refeição, o valor tributável deve ser repartido pelas várias taxas, tendo por base a relação proporcional entre o preço de cada elemento da operação e o preço total que seria aplicado de acordo com a tabela de preços ou proporcionalmente ao valor normal dos serviços que compõem a operação. Não sendo possível efetuar esta repartição, é aplicável a taxa mais elevada à totalidade do serviço.)
- As refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio.

IVA

### *Isenção de IVA – importações de remessas de valor insignificante*

Passa a beneficiar da isenção de IVA a importação de mercadorias objeto de venda por correspondência cujo valor global não exceda € 10.

## Autorizações legislativas

O Governo fica autorizado a reformular a redação do artigo 22.º do Código do IVA, no sentido de limitar a dedução do imposto à declaração do período em que se tenha verificado a receção dos documentos fiscalmente relevantes ou ao período imediatamente posterior.

# IEC

### *Princípios e regras gerais*

É revogado o limite, introduzido com o OE 2015, para aplicação da isenção de IEC aos produtos transportados na bagagem pessoal de passageiros que viajem para um país ou território terceiro, efetuando um voo ou travessia marítima.

### *IABA – cerveja, produtos intermédios e bebidas espirituosas*

Aumento de 3% no valor do IABA sobre bebidas espirituosas, produtos intermédios e sobre a cerveja.

### *ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos*

Aumento de € 10 nas taxas máximas aplicadas ao fuelóleo.

Nos restantes produtos mantêm-se as taxas máximas, estando ainda por definir as novas taxas de ISP no gasóleo rodoviário e gasolina sem chumbo, estimando-se que se traduzam num aumento de € 0,06 por litro nestes produtos.

### *Imposto sobre o tabaco*

Aumento de 3% na taxa do elemento específico do imposto incidente sobre os cigarros. Aumento de € 60 para € 400, por milheiro, do valor mínimo de imposto sobre os charutos.

A taxa do elemento específico do imposto incidente sobre os cigarros fabricados nas Regiões Autónomas por pequenos produtores e que sejam consumidos na Região Autónoma dos Açores aumenta 13,5% e o elemento *ad valorem* aumenta 4 p.p., para 41%.

***"A tributação indireta assume, novamente, um peso significativo na receita fiscal, mas agrava, não só o consumo privado, como também os encargos das empresas."***

Susana Caetano, Tax Director

# ISV

Aumento no valor do ISV, entre os 8% e os 15%, nos veículos a gasóleo e a gasolina por via da criação de novos escalões e do aumento generalizado das taxas, tanto na componente de cilindrada como na ambiental.

## *Veículos de transporte de doentes*

Os veículos dedicados ao transporte de doentes que não sejam ambulâncias passam a beneficiar, também, da não sujeição a imposto.

## *Veículos de socorro e combate a incêndio dos Corpos de Bombeiros*

As associações humanitárias ou câmaras municipais passam a beneficiar de isenção do imposto na aquisição de veículos para serem utilizados no conjunto de missões de proteção, socorro, assistência, apoio e combate a incêndios atribuídas aos seus corpos de bombeiros.

## *Incentivo fiscal ao abate de veículos em fim de vida*

É reduzido o incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida, o qual se traduzirá na redução do ISV até à sua concorrência, quando aplicável, ou na atribuição de subsídio nos seguintes valores:

- € 2.250, no caso de introdução no consumo de um veículo elétrico novo;
- € 1.125, no caso de introdução no consumo de veículo híbrido *plug-in* novo.

Os valores deste incentivo serão reduzidos em 50% em 1 de janeiro 2017, terminando a sua vigência no final desse ano.

# IUC

É revogada a regra que previa a obrigação das entidades que procedem à locação financeira, locação operacional ou aluguer de longa duração de fornecerem a Direção-Geral de Impostos os dados relativos à identificação fiscal dos utilizadores dos veículos locados.

*"A transposição dos novos requisitos do participation exemption para a isenção de Imposto do Selo nos suprimentos criará indesejáveis dificuldades ao financiamento das empresas e à circulação de fundos no interior dos grupos económicos."*

Catarina Gonçalves, Tax Director

# Imposto do Selo

## Suprimentos

A aplicação da isenção passa a depender de o sócio deter participação no capital não inferior a 10%, e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade durante um ano consecutivo, ou desde a constituição da entidade participada, contando que, neste caso, a participação seja mantida durante aquele período.

## Juros, garantias e comissões cobradas entre instituições financeiras

É aditada uma norma, com caráter interpretativo, estabelecendo que a isenção sobre juros, garantias e comissões cobradas entre instituições financeiras, apenas se aplica às garantias e operações financeiras diretamente destinadas à concessão de crédito no âmbito da atividade exercida pelas instituições financeiras.

## Taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões

É introduzida menção expressa, com caráter interpretativo, que a incidência de 4% de Imposto do Selo sobre as comissões cobradas por instituições financeiras passa a abranger as taxas relativas a operações de pagamento baseadas em cartões.

## Crédito ao consumo

As taxas de imposto relativamente ao crédito ao consumo são agravadas em 50%, aplicando-se o agravamento aos factos tributários que ocorrerem até 31 de dezembro de 2018 (atualmente, a taxa situa-se entre 0,07% e 1%).

## Operações de reporte

É consagrada no Estatuto dos Benefícios Fiscais a isenção de Imposto do Selo das operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizadas em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras, designadamente por instituições de crédito e sociedades financeiras, com interposição de contrapartes centrais.

## Arrendamento e subarrendamento

É introduzida uma regra para contratos com pluralidade de locadores ou sublocadores, determinando-se que o sujeito passivo do imposto é aquele que proceder à comunicação do contrato ao serviço de finanças, ou, sendo esta comunicação feita por terceiro, o primeiro locador ou sublocador identificado, sem prejuízo da responsabilidade tributária ser imputada solidariamente a todos. Estabelece-se, com caráter interpretativo, que, em caso de prédio de herança indivisa ou de parte comum de prédio constituído em propriedade horizontal, o sujeito passivo é a herança indivisa representada pelo cabeça de casal e o condomínio representado pelo administrador, respetivamente.

## Garantias a favor do Estado

É estabelecida uma isenção aplicável à constituição de garantias a favor do Estado ou das instituições de Segurança Social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do CPPT ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto.

# Autorizações legislativas

Fica o Governo autorizado a:

- estabelecer critérios para a definição do valor tributável dos imóveis adquiridos por usucapião;
- adicionar um *spread* de 4% à taxa de juro utilizada como fator de capitalização para efeitos de determinação do valor tributável de transmissões gratuitas de ações, títulos e certificados da dívida pública e outros papéis de crédito, que não tenham cotação oficial;
- estabelecer, para efeitos de liquidação de imposto sobre as transmissões gratuitas de estabelecimentos comerciais, que o fator de multiplicação de 10 se aplica aos estabelecimentos localizados em imóveis a que seja aplicado um coeficiente entre 1,8 e 3,5 (atualmente, entre 1,8 e 3);
- aplicar as regras de liquidação e de contencioso previstas para o IMI também à tributação de Imposto do Selo sobre os prédios habitacionais de valor superior a um milhão de Euros;
- alargar a necessidade de garantir o pagamento do Imposto do Selo sobre transmissões gratuitas, atualmente aplicável apenas aos levantamentos de depósitos, a quaisquer participações sociais, depósitos de valores mobiliários, títulos e certificados de dívida pública e depósitos de valores monetários.

## *Contribuição sobre o setor bancário*

A contribuição passa a incidir também sobre as sucursais de instituições de crédito com sede na UE (atualmente, apenas abrange as sucursais de instituições de crédito com sede em países terceiros), prevendo-se que, no caso das sucursais, será deduzido ao passivo os depósitos abrangidos por um sistema de garantia de depósitos reconhecido nos termos da legislação da UE ou, tratando-se de país terceiro, pelo Banco de Portugal.

A taxa aplicável ao passivo apurado e deduzido dos fundos próprios e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos ou outro sistema de garantia de depósitos, passa a variar entre 0,01% e 0,110% (atualmente, entre 0,01% e 0,085%, sendo aplicada a taxa máxima). A lei deixa de fazer referência aos fundos próprios de base (*Tier* 1) e fundos próprios complementares (*Tier* 2), passando a referir-se unicamente a fundos próprios.

Não há alterações no que respeita à taxa aplicável sobre o valor nocional dos instrumentos financeiros derivados fora de balanço.

## *Operações de reporte*

É aditado ao EBF o regime de isenção de Imposto do Selo nas operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados, realizadas em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras, designadamente por instituições de crédito e sociedades financeiras, com interposição de contrapartes centrais.

Este regime era anualmente renovado na Lei do OE, passando agora a constar do EBF.

*"Chegam agora ao fim de ciclo as isenções ainda existentes de IMI e IMT para os Fundos de Investimento."*

Jorge Figueiredo, Tax Partner

# Património

## IMT

### Aquisição de Unidades de Participação (UPs) de Fundos de Investimento Imobiliário (FII) fechados de subscrição particular

Passam a estar sujeitas a IMT as aquisições de UPs em FII fechados de subscrição particular, bem como, as operações de resgate, aumento ou redução do capital ou outras, das quais resulte que um dos titulares, ou dois titulares casados ou unidos de facto, fiquem a dispor de, pelo menos, 75% das UPs representativas do património do fundo.

### Subscrição de UPs com bens imóveis

Passam a estar sujeitas a IMT as entregas de bens imóveis pelos participantes no ato de subscrição de UPs de FII fechados de subscrição particular. Neste caso, o valor tributável corresponde ao VPT ou, caso seja superior, àquele por que os mesmos entraram para o património dos FII.

### Valor tributável no caso de dissolução de FII

No caso de dissolução de FII em que todos ou alguns dos seus imóveis fiquem a pertencer ao participante ou participantes que já tiverem sido tributados, o imposto respeitante à nova transmissão incidirá sobre a diferença entre o valor dos bens agora adquiridos e o valor com base no qual o imposto tenha sido anteriormente liquidado.

### Cessação de isenção para FII e fundos de poupança reforma

As transmissões de prédios integrados em FII abertos ou fechados de subscrição pública e em fundos de poupança reforma, deixam de estar isentas de IMT.

Atualmente, as transmissões de prédios integrados nestes fundos estão sujeitas a IMT, mas a taxa é reduzida para metade.

### Benefícios fiscais municipais

Para além dos benefícios fiscais já previstos no RFAI, prevê-se a possibilidade de os órgãos municipais poderem passar a conceder isenções totais ou parciais de IMI e IMT, para apoio a investimento realizado na área do município, relativamente a imóveis excluídos da aplicação das isenções previstas no RFAI.

### Manutenção do imposto

Foi revogado o artigo da Lei das Finanças Locais que previa a redução do IMT em um terço em 2017, em dois terços em 2018 e a sua extinção em 2019.

# IMI

## *Redução da taxa máxima de IMI*

A taxa máxima de IMI passa de 0,5% para 0,45%, com exceção dos municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ou programa de ajustamento municipal, que podem determinar que a taxa máxima do imposto seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas.

## *Atualização do Valor Patrimonial Tributário (VPT)*

A atualização do VPT dos prédios urbanos afetos a uma atividade comercial, industrial ou de serviços deixa de ser anual, passando a ser trienal. A atualização é determinada pela aplicação do coeficiente de desvalorização da moeda, fixado anualmente por portaria do Governo, correspondente ao ano da última avaliação ou atualização.

Em 2016, o VPT dos prédios urbanos afetos a uma atividade comercial, industrial ou de serviços será objeto de uma atualização extraordinária de 2,25%. Esta atualização é apenas aplicável aos prédios cujo VPT foi atualizado entre 2012 e 2015.

## *Determinação do VPT*

Nas avaliações de prédios comerciais, industriais ou para serviços em que a fórmula geral de cálculo do VPT seja desadequada, será utilizado o método do custo adicionado do valor do terreno. A tipologia dos prédios abrangidos por esta norma é estabelecida por portaria do Governo, sob proposta da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU).

## *Reclamação das matrizes*

Deixa de poder reclamar de incorreções nas matrizes qualquer titular de um interesse pessoal, direto e legítimo, passando apenas a poder reclamar o sujeito passivo, a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

## *Redução de taxa para prédios para habitação de sujeitos passivos com dependentes a cargo*

Estabelece-se que a verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela AT, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues.

Para verificação dos pressupostos, considera-se o domicílio fiscal do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, sendo que este último é determinado no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

O número de agregados com dependentes e o seu domicílio fiscal é comunicado ao respetivo município até 15 de setembro do ano a que respeita o imposto.

A redução da taxa passa a ser efetuada através de uma dedução fixa ao montante de IMI a pagar de acordo com o número de dependentes: (i) € 20, um dependente; (ii) € 40, dois dependentes; e (iii) 70€, três ou mais dependentes.

## *Novo regime de salvaguarda de prédios urbanos*

O IMI dos prédios urbanos que constituam habitação própria e permanente do sujeito passivo, não pode exceder o IMI do ano anterior, adicionado do maior dos seguintes valores: € 75 ou um terço da diferença entre o IMI resultante do VPT fixado na avaliação atual e o que resultaria da avaliação anterior.

Este novo regime não é aplicável quando se verifique uma alteração do sujeito passivo do IMI no ano a que respeita o imposto, exceto nas transmissões gratuitas de que forem beneficiários o cônjuge, descendentes e ascendentes.

## *Isenção para prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos*

A isenção passa a constar do Código do IMI.

Acrescenta-se que para efeitos de isenção de IMI é considerado prédio urbano afeto à habitação própria permanente, o que esteja fixado como domicílio fiscal.

No entanto, os sujeitos passivos que, a 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, se encontrem a residir em lar de terceira idade podem também beneficiar desta isenção.

## *Isenção para prédios situados nas áreas de localização empresarial*

Alarga-se o regime de isenção de IMI e IMT a prédios situados nas áreas de localização empresarial, desde que adquiridos ou concluídos até 31 de dezembro de 2016 (atualmente, 31 de dezembro de 2015).

IMI

## *Cessação de isenção para Fundos de Investimento Imobiliário (FII), fundos de pensões e fundos de poupança reforma*

Os prédios integrados em FII abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões ou em fundos de poupança-reforma, deixam de estar isentos de IMI. Atualmente, estes FII beneficiavam de uma isenção de 50%.

***"Em 2016, os VPT dos prédios comerciais, industriais ou de serviços serão objeto de uma atualização extraordinária de 2,25%, não prevista nas regras do Código do IMI, o que agravará a carga fiscal das empresas."***

Elsa Martins, Tax Director

## Autorizações legislativas

Fica o Governo autorizado a:

- estabelecer que a data a considerar para efeitos de conclusão das obras é a data dessa mesma conclusão e não a data da apresentação da declaração para inscrição na matriz;
- equiparar os coeficientes de qualidade e conforto dos prédios destinados à habitação, no que concerne ao item localização e operacionalidade relativas, aos utilizados nos prédios de comércio, indústria e serviços.
- definir quem pode apresentar impugnação judicial relativa ao resultado das segundas avaliações;
- estabelecer que, relativamente a um complexo de edifícios situados em mais de uma freguesia, as respetivas frações autónomas são inscritas na matriz da freguesia onde as mesmas se localizem;
- estabelecer que, os prazos de reclamação e impugnação se contam a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da primeira ou única prestação do imposto.

# IUC

Aumento médio de 0,5%, permanecendo inalteradas as taxas adicionais de IUC para os veículos a gasóleo.

## Autorização legislativa

O Governo fica autorizado a definir, com caráter interpretativo, que são sujeitos passivos as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, em nome das quais se encontre registada a propriedade do veículo.

*"A implementação do denominado 'country-by--country reporting' deverá ser devidamente ponderada, pois implicará o tratamento de um volume relevante de dados sensíveis, carecidos de análise explicativa."*

Paulo Ribeiro, TRS Partner

# Obrigações acessórias

## Dispensa da entrega da Modelo 22

É introduzida menção expressa, com caráter interpretativo, à dispensa de entrega de declaração periódica de rendimentos (Modelo 22) no caso de entidades não residentes em Portugal, sem estabelecimento estável neste território, que apenas aufiram rendimentos em Portugal sujeitos a retenção na fonte a título definitivo.

## Obrigações contabilísticas das empresas

É diminuído, de 12 para 10 anos, o prazo de obrigatoriedade de manutenção da documentação de suporte à contabilidade e do processo de documentação fiscal, voltando a vigorar o regime existente previamente ao alargamento do período de reporte para 12 anos dos prejuízos fiscais (i.e., anteriormente a 2014). Este novo prazo é aplicável aos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2017.

## Country-by-country reporting

As entidades pertencentes a um grupo económico passam a ter de apresentar, relativamente a cada período de tributação, uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição fiscal.

Esta obrigação aplica-se às entidades que detenham ou controlem, direta ou indiretamente, uma ou mais entidades em países ou jurisdições fiscais distintas, quando os rendimentos apresentados nas demonstrações financeiras consolidadas sejam iguais ou superiores a 750 milhões de Euros no exercício imediatamente anterior.

A comunicação destes elementos deverá ser submetida à AT até ao fim do décimo segundo mês posterior ao termo do período de tributação a que se reporta, por transmissão eletrónica de dados.

A identificação e o país ou jurisdição fiscal da entidade reportante do Grupo deve ser comunicada por qualquer entidade residente ou com estabelecimento estável em Portugal, que integre um grupo sujeito à apresentação desta declaração, até ao final do período de tributação a que respeitam os dados a reportar.

A referida declaração deve incluir um conjunto de elementos relativos a: (i) rendimentos brutos, distinguindo os obtidos em operações realizadas com entidades relacionadas dos obtidos com entidades independentes; (ii) resultados antes do IRC ou impostos sobre os lucros; (iii) montante devido em IRC ou impostos sobre os lucros; (iv) montante pago em IRC ou impostos sobre os lucros; (v) capital social e outras rubricas do capital próprio, à data do final do período de tributação; (vi) resultados transitados; (vii) número de trabalhadores a tempo inteiro, ou equivalente, no final do período de tributação; (viii) valor líquido dos ativos tangíveis; (ix) lista de entidades residentes em cada país ou jurisdição fiscal, incluindo os estabelecimentos estáveis, e indicação das atividades principais realizadas por cada uma delas; (x) outros elementos.

A falta de apresentação, no prazo que a AT fixar, da declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição relativa às entidades de um grupo multinacional, é punível com coima de € 500 a € 10.000.

## *Troca automática de informações obrigatória no domínio fiscal – Contas financeiras*

Fica o Governo autorizado a transpor a Diretiva 2014/107/UE, do Conselho, de 9 de dezembro de 2014, que altera a Diretiva 2011/16/UE, do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, sobre troca automática de informações obrigatória no domínio fiscal, no sentido de:

- ampliar a cooperação administrativa entre a AT e as autoridades competentes de outros Estados Membros ou outras jurisdições (no âmbito de convenções internacionais);
- limitar a troca automática obrigatória de informações de contas financeiras com jurisdições que não pertencem à UE àquelas que assegurem um nível de proteção adequado de dados pessoais;
- definir o âmbito das informações abrangidas pela troca obrigatória e automática com as autoridades competentes de outros Estados Membros ou de outras jurisdições (no âmbito de convenções internacionais);
- adaptar a LGT e as convenções internacionais assinadas por Portugal (que prevejam troca de informação financeira e fiscal) para passarem a incluir medidas semellhantes à Diretiva a transpor, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprimento das regras de comunicação e diligência devida em relação às contas financeiras sujeitas a comunicação, independentemente da residência do respetivo titular ou beneficiário;
- incluir no RGIT penalidades para as infrações decorrentes do incumprimento das obrigações de comunicação ou de diligência devida por parte das instituições financeiras a estas sujeitas, e da obrigação de manutenção de registo e de elementos comprovativos que tenham servido de base à obtenção das informações e à execução dos procedimentos de comunicação e diligência devida;
- rever o Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária e Aduaneira no sentido de dotar a AT dos poderes adequados à verificação do cumprimento das obrigações previstas.

A Diretiva 2014/107/UE prevê que a troca de informações obrigatória e automática abranja a identificação do contribuinte titular de conta, a identificação da instituição financeira, o número e o saldo da conta no final do ano. Estão abrangidas as contas de custódia, contas de depósito e outras contas, relativamente a juros, dividendos, outros rendimentos gerados pelos ativos na conta (por ex., mais-valias), resgate de ativos financeiros e outros montantes brutos pagos ou creditados na conta (excluem-se *royalties* e outros rendimentos).

As novas regras entram em vigor em janeiro de 2017 relativamente aos períodos de tributação com início a partir de 1 de janeiro de 2016.

***"O 'country-by-country reporting' pretende tornar evidente o (des)alinhamento da tributação dos lucros com a substância económica e pretende dotar as administrações fiscais de informação sobre a alocação dos lucros e da substância económica dos grupos multinacionais."***

Clara Dithmer, Tax Director

# Autorizações legislativas

## *IRS – Prazo especial de entrega da declaração de IRS*

Alargamento do prazo de entrega da declaração de IRS para 31 de agosto, no caso de sujeitos passivos que deixem de ser residentes para efeitos fiscais em Portugal e, enquanto o foram, tenham beneficiado do regime de neutralidade fiscal em operações de permuta de ações, de fusões ou cisões ou transmissão de património para realização de capital social.

## *IRS – Inscrição dos residentes não habituais*

Possibilidade de inscrição eletrónica dos residentes não habituais.

Atualmente a forma de inscrição do sujeito passivo como residente não habitual está dependente da apresentação de requerimento escrito junto da Direção de Serviços de Registo de Contribuintes.

## *IRS – Prazo de comunicação de encargos*

Antecipação para o final do mês de janeiro de cada ano, do prazo de entrega da declaração Modelo 37, referente a juros e amortizações de empréstimos à habitação, prémios de seguro de saúde, despesas de saúde não comparticipadas, montantes aplicados em fundos de pensões, a apresentar, designadamente, por instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros, associações mutualistas e entidades sem fins lucrativos, que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde.

Atualmente esta comunicação deverá ser feita até ao final do mês de fevereiro de cada ano.

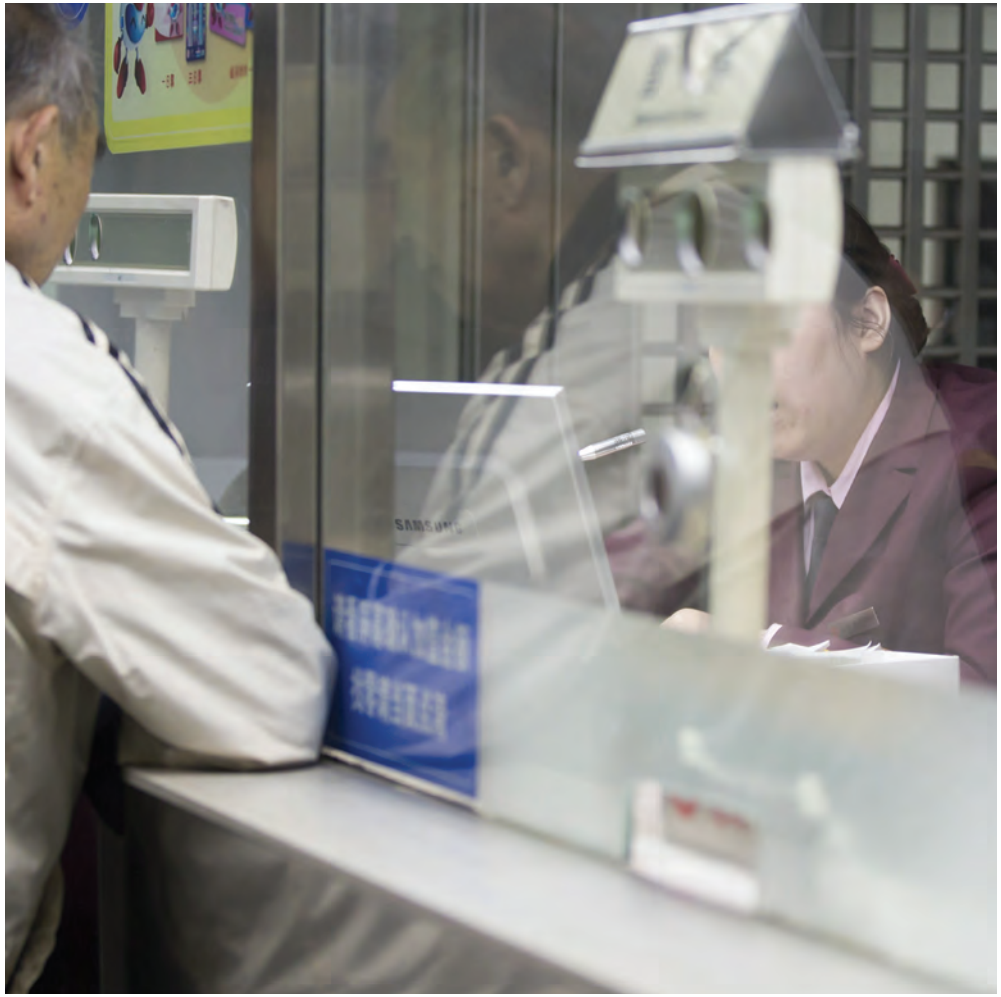

*"A limitação da possibilidade de apresentar pedidos de revisão oficiosa pelos contribuintes constituirá uma redução importante no equilíbrio e na equidade fiscais e constitui uma limitação grave aos princípios da legalidade, da cooperação e da verdade material."*

Maria Antónia Torres, Tax Partner

# Justiça tributária

## LGT – Prazo de prescrição

O prazo de prescrição passa a suspender-se desde a instauração de uma ação de impugnação pauliana pelo Ministério Público, até ao seu trânsito em julgado. Esta regra tem aplicação imediata em todos os processos de execução fiscal pendentes à data da entrada em vigor do OE 2016 mas, nestes casos, a suspensão do prazo apenas se inicia nessa data.

## LGT - Informações relativas a operações financeiras

O valor dos fluxos de pagamentos, comunicados à AT ou ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, passa a abranger, para além dos pagamentos com cartões de crédito e de débito, os pagamentos efetuados com recurso a outros meios de pagamento eletrónico. Esta comunicação passa a ser obrigatória para todas as entidades que prestem serviços de pagamentos e não apenas para as instituições de crédito e sociedades financeiras.

## LGT – Contribuintes de elevada relevância económica e fiscal

As pessoas singulares com rendimentos ou património detido, direta ou indiretamente, de valor superior a montante a definir passam a ser objeto de acompanhamento permanente por parte da AT.

## LGT – Revisão oficiosa

Revoga-se a regra que considera imputável à AT, o erro na autoliquidação para efeitos de revisão oficiosa.

## CPPT – Cobrança coerciva

As autarquias locais podem atribuir competência à AT para esta proceder à cobrança coerciva dos impostos e taxas por si administrados.

## CPPT – Reclamação graciosa

Revoga-se a regra que permite ao serviço de finanças apreciar as reclamações, até determinado valor, dos sujeitos passivos.

## CPPT – Formalidades da citação

Existindo várias dívidas no mesmo processo de execução fiscal, a citação pode fazer referência à dívida global, indicando a sua natureza, ano a que respeita e o valor total, considerando-se o executado citado no 5.º dia posterior à citação.

O detalhe de cada dívida fiscal poderá ser consultado no Portal das Finanças ou junto do serviço de finanças, caso o devedor não tenha, e não exista a obrigação legal de ter, senha de acesso ao Portal das Finanças.

## CPPT – Citação pessoal

A citação efetuada por transmissão eletrónica de dados passa a valer sempre como citação pessoal.

## CPPT – Resposta à oposição

O prazo geral de resposta da AT à oposição à execução, passa de 10 dias para 30 dias.

## *CPPT – Citação da penhora*

A frustração da citação não obsta à aplicação dos montantes depositados no respetivo processo de execução fiscal, desde que a citação da penhora não seja devolvida ou, sendo devolvida, não indique a morada do executado ou o executado não aceda à caixa postal eletrónica. Esta regra não prejudica os direitos do executado, designadamente, quanto à oposição à execução.

## *CPPT – Penhora de abonos, salários ou vencimentos*

Estabelece-se uma simplificação do procedimento de penhora de abonos, salários ou vencimentos. Neste sentido, após receção da notificação da AT, a entidade devedora dos rendimentos deve proceder ao depósito do crédito penhorado junto da AT.

## *CPPT – Extinção da execução fiscal*

A dívida fiscal passa a considerar-se extinta nas situações em que, após o seu pagamento voluntário, se verifique serem devidos juros de mora ou custas num valor total não superior a € 10. Esta disposição legal tem aplicação imediata a todos os processos de execução fiscal que se encontrem pendentes à data da entrada em vigor do OE 2016.

## *CPPT – Avaliação das garantias*

São estabelecidas novas regras para a avaliação das garantias, com exceção da garantia bancária, caução e seguro-caução. Neste sentido, para avaliar o valor da garantia passa a atender-se ao património do garante, apurado nos termos do Código do Imposto do Selo.

Caso o garante seja uma sociedade, o valor do património corresponde ao valor dos títulos representativos do seu capital social, deduzido do montante referente a:

a) garantias concedidas e outras obrigações extrapatrimoniais assumidas;
b) partes de capital do executado que sejam detidas, direta ou indiretamente, pelo garante;
c) passivos contingentes;
d) quaisquer créditos do garante sobre o executado.

No caso de pessoa singular, deve atender-se ao seu património desonerado e aos rendimentos suscetíveis de gerarem meios para cumprir a obrigação, deduzindo-se os valores referidos nas alíneas acima.

Este artigo tem aplicação imediata em relação às garantias já aceites, mas a nova avaliação das garantias apenas determinará o seu reforço ou substituição quando o novo valor seja inferior a 80% do valor a garantir, apurado nos termos gerais.

## *Regulamento da Cobrança e dos Reembolsos*

O valor das prestações para pagamento das dívidas de imposto com isenção de garantia, antes do processo de execução fiscal, é elevado de € 2.500 para € 5.000 (IRS) e de € 5.000 para € 10.000 (IRC). O número de prestações para pagamento voluntário da dívida fiscal é igualmente elevado de 6 para 12 prestações.

## *Dispensa de prestação de garantia em pagamentos até 12 prestações*

Os pedidos de pagamentos de dívidas fiscais até 12 prestações passam a estar dispensados de prestação de garantia, desde que sejam apresentados até 31 de dezembro de 2016 e cumpridas determinadas condições. Durante o período de vigência da dispensa de prestação de garantia, a taxa de juros de mora deverá corresponder ao dobro da taxa aplicável às dívidas ao Estado que esteja em vigor (5,168% em 2016).

# Autorizações legislativas

## *CPPT – Legitimidade dos executados*

Clarificar que as sociedades beneficiárias de operações de fusão ou cisão passam a ser os sucessores dos devedores originários nos processos de execução fiscal.

## *RCPITA – Inspeção interna*

Clarificar que o procedimento de inspeção interno compreende a análise formal e de coerência de documentos na posse da AT ou obtidos no âmbito do referido procedimento.

## *RCPITA – Notificações por transmissão eletrónica de dados*

Desmaterializar o procedimento de inspeção, de modo a que os sujeitos passivos que sejam obrigados a possuir caixa postal eletrónica ou aqueles que a ela adiram voluntariamente, sejam notificados por esta via. O regime previsto no CPPT é aplicável em matéria de perfeição das notificações por transmissão eletrónica de dados.

## *RCPT – Alterações várias*

Prevê-se uma autorização legislativa para o Governo introduzir várias alterações ao Regulamento das Custas dos Processos Tributários.

# Quadros e gráficos

| | 2014 (em milhões de euros) | Taxa de variação 2014-2015 | 2015 (em milhões de euros) | Taxa de variação 2015-2016 | 2016 (em milhões de euros) |
|---|---|---|---|---|---|
| **1. Receita Fiscal (2+3)** | **43.535** | **4,8%** | **45.627** | **2,9%** | **46.962** |
| **2. Impostos sobre a Produção e Importação** | 24.629 | **5,7%** | 26.032 | **6,6%** | 27.760 |
| **3. Impostos sobre o Rendimento e Património** | 18.906 | **3,6%** | 19.595 | **-2,0%** | 19.202 |
| **4. Contribuições Sociais** | 20.293 | **1,6%** | 20.627 | **3,1%** | 21.264 |
| **5. Outras Receitas Correntes** | 11.794 | **-3,4%** | 11.397 | **3,1%** | 11.755 |
| **6. Total Receitas Correntes (1+4+5)** | **75.623** | **2,7%** | **77.651** | **3,0%** | **79.980** |
| **7. Consumo Intermédio** | 10.060 | **5,5%** | 10.613 | **8,6%** | 11.525 |
| **8. Despesas com Pessoal** | 20.467 | **-2,5%** | 19.950 | **1,8%** | 20.307 |
| **9. Prestações Sociais** | 34.169 | **1,0%** | 34.527 | **0,2%** | 34.608 |
| **10. Juros (PDE)** | 8.499 | **-0,5%** | 8.455 | **0,4%** | 8.489 |
| **11. Subsídios** | 1.214 | **-25,7%** | 902 | **25,5%** | 1.132 |
| **12. Outras Despesas Correntes** | 4.856 | **2,0%** | 4.953 | **4,5%** | 5.178 |
| **13. Total Despesa Corrente (7+...+12)** | **79.265** | **0,2%** | **79.400** | **2,3%** | **81.239** |
| **14. Poupança bruta (6-13)** | -3.642 | **52,0%** | -1.749 | **28,0%** | -1.259 |
| **15. Receitas de Capital** | 1.388 | **-11,6%** | 1.226 | **32,8%** | 1.628 |
| **16. Total das Receitas (6+15)** | **77.010** | **2,4%** | **78.877** | **3,5%** | **81.608** |
| **17. Formação Bruta de Capital Fixo** | 3.469 | **11,8%** | 3.878 | **-5,6%** | 3.660 |
| **18. Outras Despesas de Capital** | 6.938 | **-51,5%** | 3.367 | **-75,2%** | 835 |
| **19. Total Despesa de Capital (17+18)** | **10.407** | **-30,4%** | **7.245** | **-38,0%** | **4.495** |
| **20. Total das Despesas (13+19)** | **89.672** | **-3,4%** | **86.645** | **-1,1%** | **85.733** |
| **21. Cap.(+)/ Nec.(-) Financiamento (PDE) (16-20)** | **-12.662** | **38,7%** | **-7.768** | **-46,9%** | **-4.125** |
| ***Em percentagem do PIB*** | **-7,3** | **40,7%** | **-4,3** | **48,9%** | **-2,2** |
| **22. Cap. (+)/ Nec. (-) liquida de financiamento** | **-12.662** | **38,7%** | **-7.768** | **46,9%** | **-4.125** |
| ***Em percentagem do PIB*** | **-7,3** | **40,7%** | **-4,3** | **48,9%** | **-2,2** |
| 23. Receita fiscal e contributiva (2+3+4) | 63.828 | **3,8%** | 66.254 | **3,0%** | 68.226 |
| 24. Despesa Corrente Primária (13-10) | 70.766 | **0,3%** | 70.945 | **2,5%** | 72.750 |
| 25. Despesa Total Primária (20-10) | 81.173 | **-3,7%** | 78.190 | **-1,2%** | 77.244 |
| **26. Saldo Primário (16-25)** | **-4.163** | **116,5%** | **687** | **534,9%** | **4.364** |
| **PIB** | **173.446** | **3,4%** | **179.409** | **3,8%** | **186.300** |

**Fontes:**
INE–BP, PORDATA, Orçamento Geral do Estado, Relatório do OE 2016

**Notas:**
PDE = Procedimento dos Défices Excessivos; Receita Fiscal e Contributiva corresponde à soma dos impostos e das contribuições sociais efetivas recebidos pelas Administrações Públicas.
Valores do PIB nominal e défice em percentagem do PIB calculados com base nos pressupostos do OE para 2016

ND: Não disponível

| | 2015 | | | | | 2016 | | | | | 2017 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | FMI* (Out 2015) | CE (Nov 2015) | OCDE (Nov 2015) | BP (Dez 2015) | MF* (Fev 2016) | FMI (Out 2015) | CE (Nov 2015) | OCDE (Nov 2015) | BP (Dez 2015) | MF* (Fev 2016) | FMI* (Out 2015) | CE (Nov2015) | OCDE (Set 2015) | BP (Dez 2015) |
| **Enquadramento Internacional** | | | | | | | | | | | | | | |
| **PIB (taxa de variação real, em %)** | | | | | | | | | | | | | | |
| Área do Euro | 1,5 | 1,6 | 1,5 | ND | 1,6 | 1,6 | 1,8 | 1,8 | ND | 1,7 | 1,7 | 1,9 | 1,9 | ND |
| União Europeia (UE28) | 1,9 | 1,0 | ND | ND | 1,9 | 2,0 | 2,0 | ND | ND | 1,9 | 2,0 | 2,1 | ND | ND |
| EUA | 2,6 | 2,6 | 2,4 | ND | 2,5 | 2,8 | 2,8 | 2,5 | ND | 2,6 | 2,6 | 2,7 | 2,4 | ND |
| Mundo | 3,1 | 3,1 | 2,0 | 2,9 | 3,0 | 3,6 | 3,5 | 3,6 | 3,4 | 3,3 | 3,8 | 3,7 | 4,8 | 3,7 |
| Procura Externa Relevante para Portugal (Bens) | ND | ND | ND | 3,9 | ND | ND | ND | ND | 4,3 | ND | ND | ND | ND | 4,8 |
| Taxa de Inflação na Área do Euro | 0,2 | 0,1 | 0,1 | ND | 0,0 | 1,0 | 1,0 | 0,9 | ND | 1,0 | 1,3 | 1,6 | 1,3 | ND |
| **Matérias-primas, taxas de juro e câmbios** | | | | | | | | | | | | | | |
| Preço do Petróleo (brent USD/bbl) | 53,4 | 54,8 | 54,1 | 53,8 | 54,0 | 53,0 | 54,2 | 50,0 | 52,2 | 42,0 | 58,4 | 58,8 | 50,0 | 57,5 |
| Euribor 3 meses (média anual em %) | ND | ND | 0,0 | 0,0 | 0,0 | ND | ND | 0,0 | -0,2 | ND | ND | ND | 0,4 | -0,1 |
| Taxa de câmbio (1EUR = … USD) | ND | 1,1 | 0,9 | 1,1 | 1,1 | ND | 1,1 | 0,9 | 1,1 | 1,1 | ND | 1,1 | 0,9 | 1,1 |
| **Portugal** | | | | | | | | | | | | | | |
| **Atividade económica** | | | | | | | | | | | | | | |
| PIB (taxa de variação real em %) | 1,6 | 1,7 | 1,7 | 1,6 | 1,5 | 1,5 | 1,7 | 1,6 | 1,7 | 1,8 | 1,4 | 1,8 | 1,5 | 1,8 |
| Consumo Privado | ND | 2,6 | 2,5 | 2,7 | 2,6 | ND | 1,7 | 1,6 | 1,8 | 2,4 | ND | 1,8 | 1,5 | 1,7 |
| Consumo Público | ND | 0,5 | 0,5 | 0,1 | -0,7 | ND | 0,3 | 0,5 | 0,3 | 0,2 | ND | 0,4 | 0,4 | 0,1 |
| Investimento (FBCF) | ND | 5,6 | 6,0 | 4,8 | 4,3 | ND | 3,9 | 3,0 | 4,1 | 4,9 | ND | 5,5 | 2,6 | 6,1 |
| Exportações | 4,9 | 5,3 | 6,8 | 5,3 | 5,1 | 4,9 | 4,8 | 5,9 | 3,3 | 4,3 | 4,8 | 5,3 | 5,5 | 5,1 |
| Importações | 6,0 | 6,7 | 9,2 | 7,3 | 6,9 | 3,7 | 5,3 | 6,0 | 3,6 | 5,5 | 4,9 | 6,1 | 5,4 | 5,6 |
| **Inflação e desemprego (%)** | | | | | | | | | | | | | | |
| Inflação | 0,6 | 0,5 | 0,5 | 0,6 | 0,5 | 1,3 | 1,1 | 0,7 | 1,1 | 1,2 | 1,5 | 1,3 | 1,0 | 1,6 |
| Taxa de Desemprego | 12,3 | 12,6 | 12,3 | ND | 12,3 | 11,3 | 11,7 | 11,3 | ND | 11,3 | 10,9 | 10,8 | 10,6 | ND |
| **Saldos em % do PIB** | | | | | | | | | | | | | | |
| Saldo Global das Administrações Públicas | -3,1 | -3,0 | -3,0 | ND | -4,3 | -2,7 | -2,9 | -2,8 | ND | -2,2 | -2,5 | -2,5 | -2,6 | ND |
| Dívida Pública | 127,8 | 128,2 | 148,9 | ND | 128,7 | 125,0 | 124,7 | 148,5 | ND | 125,8 | 122,6 | 121,3 | 148,0 | ND |
| Necessidades de Financiamento Externas | ND | ND | ND | ND | 2,0 | ND | ND | ND | ND | 2,2 | ND | ND | ND | ND |
| Balança Corrente | 0,7 | 0,5 | 0,6 | ND | 0,6 | 1,6 | 0,5 | 0,5 | ND | 0,9 | 1,2 | 0,3 | 0,2 | ND |

**ND:** Não disponível

**Fonte:**
PORDATA
INE
DGO: Relatório OE (proposta) 2016
FMI: World Economic Outlook October 2015
Comissão Europeia: European Economic Forecast Autumn 2015
OCDE: OECD Economic Outlook Issue 2 2008-2011, 2013
Banco de Portugal: Boletim Económico December 2015
Dados FMI 2015 complementados com relatório de 2015
Dados OCDE complementados com relatório de 2015

**Peso dos Impostos no PIB**

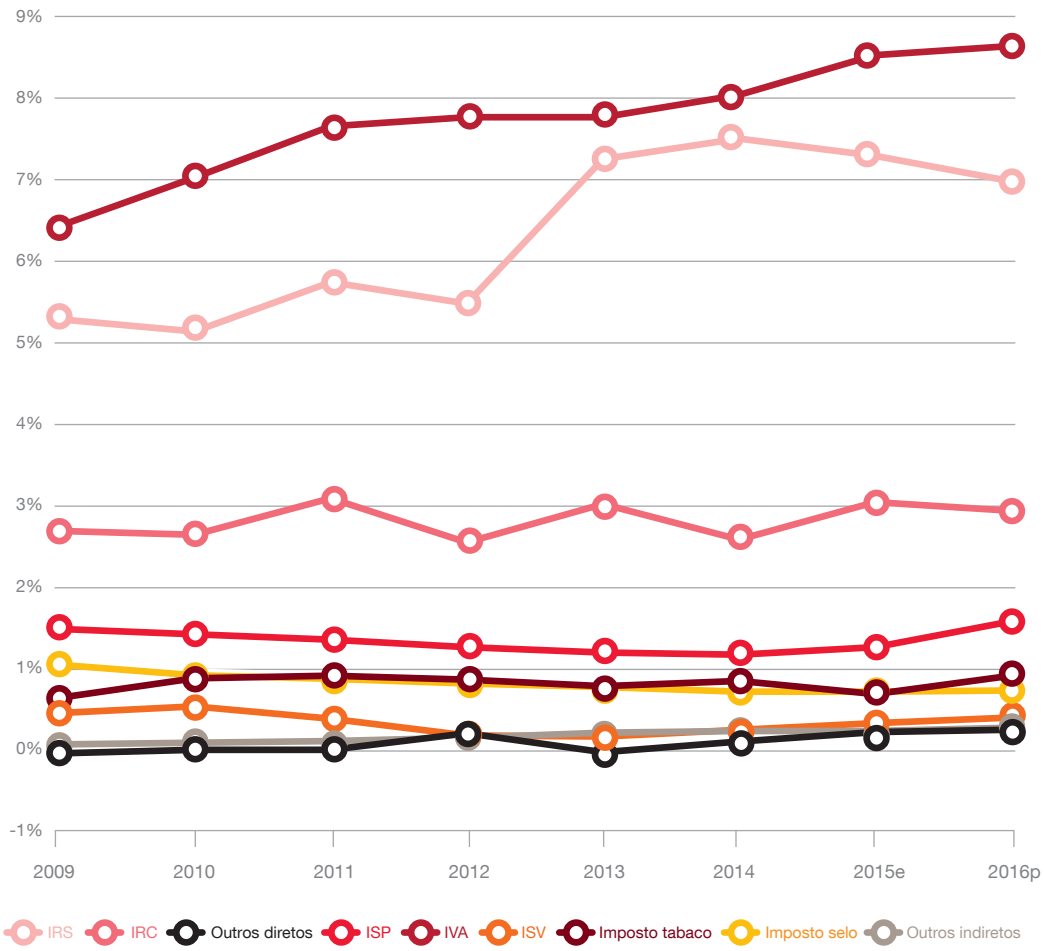


**Comparação entre receitas fiscais estimadas (OE) e receitas fiscais efetivas (RF)**

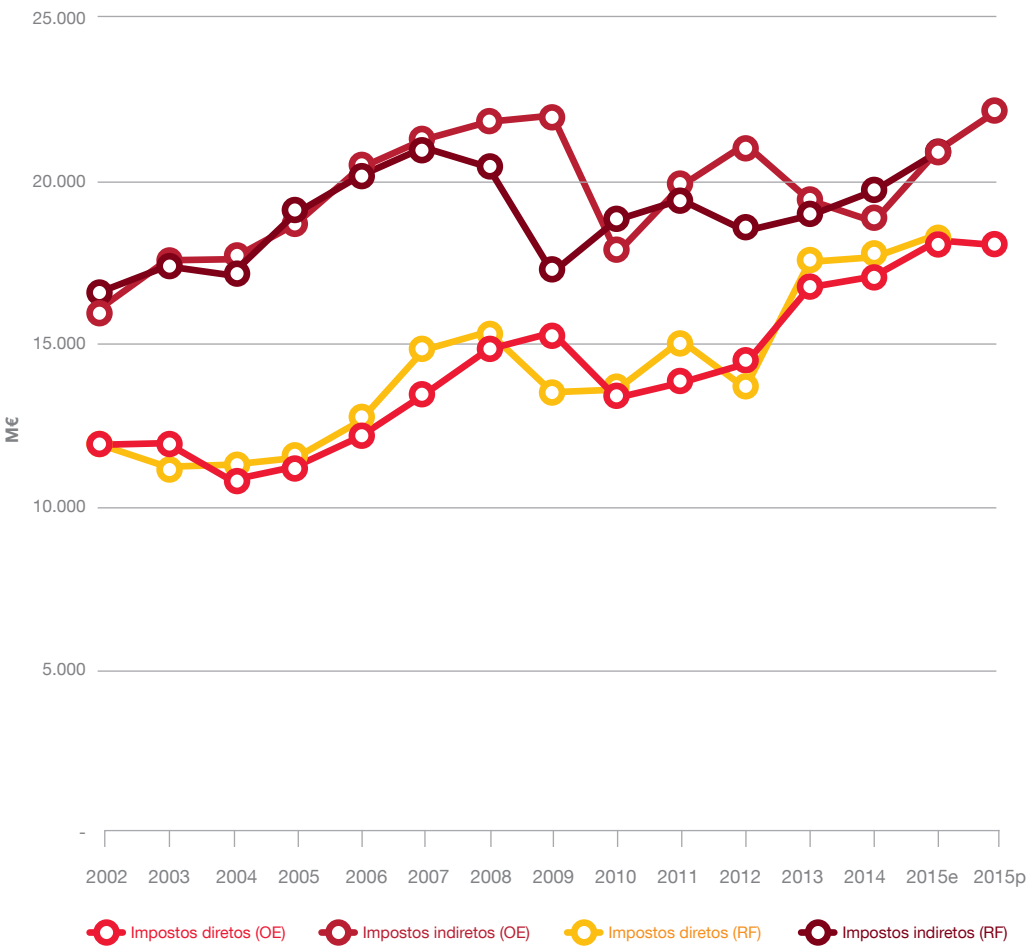


**Fonte:**
Orçamentos do Estado e Relatórios de Execução Orçamental
PORDATA

**Comparação entre o total de receitas fiscais estimadas (OE) e receitas fiscais efetivas (RF)**

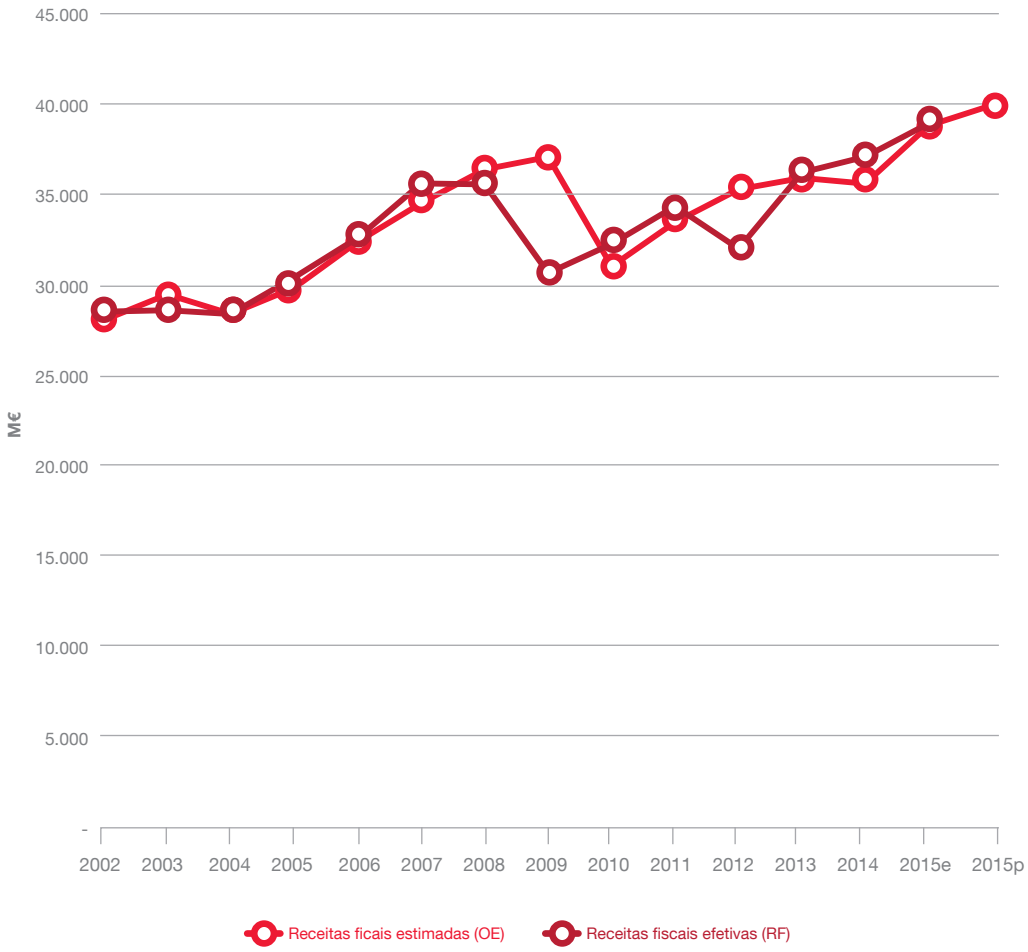


**Comparação entre os impostos mais relevantes estimados (OE) e efetivos (RF)**

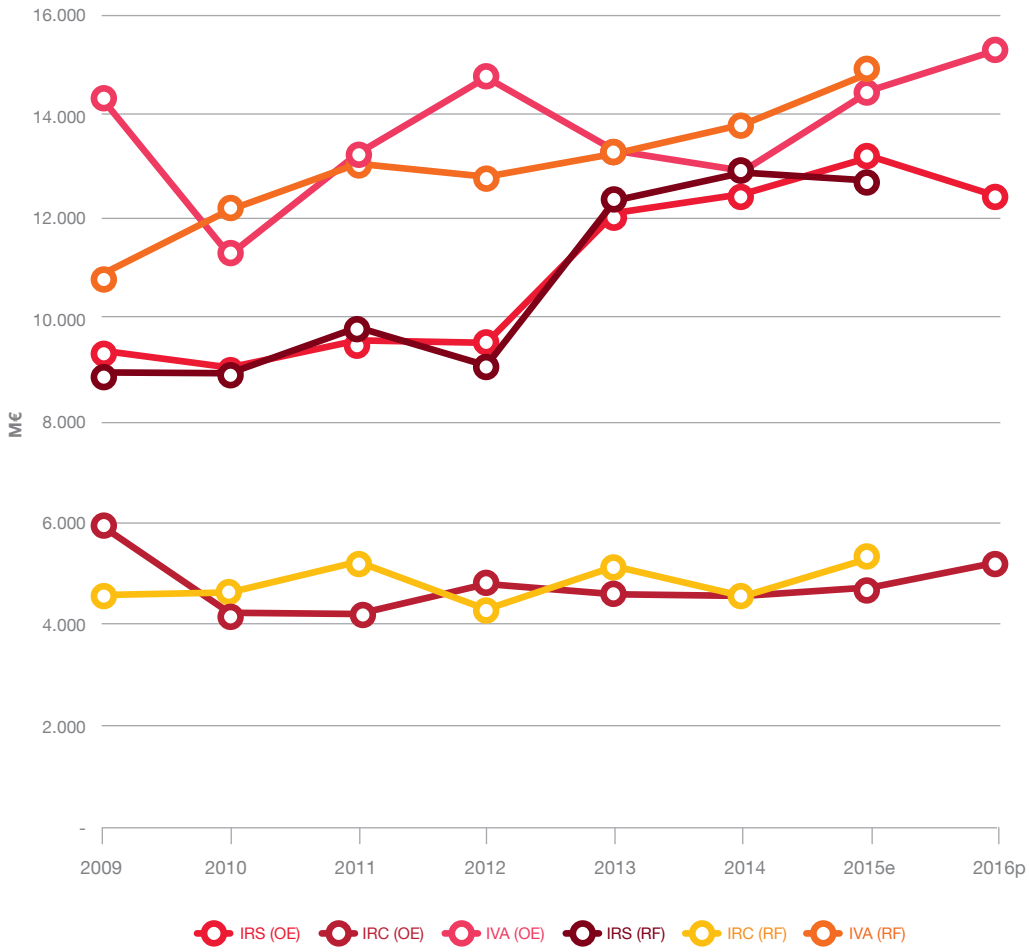


**Fonte:**
Orçamentos do Estado e Relatórios de Execução Orçamental
PORDATA

# A sua equipa

**Jaime Esteves**
TLS Leader

jaime.esteves@pt.pwc.com
Tel. (+351) 225 433 212
Tlm. (+351) 917 612 372

**Jorge Figueiredo**
Partner

jorge.figueiredo@pt.pwc.com
Tel. (+351) 213 599 618
Tlm. (+351) 917 627 293

**Leendert Verschoor**
Partner

leendert.verschoor@pt.pwc.com
Tel. (+351) 213 599 642
Tlm. (+351) 917 887 221

**Maria Torres**
Partner

maria.torres@pt.pwc.com
Tel. (+351) 225 433 113
Tlm. (+351) 918 621 498

**Paulo Ribeiro**
Partner

paulo.fernando.ribeiro@pt.pwc.com
Tel. (+351) 213 599 513
Tlm. (+351) 966 142 184

**Rosa Areias**
Partner

rosa.areias@pt.pwc.com
Tel. (+351) 225 433 197
Tlm. (+351) 918 621 406

**Susana Claro**
Partner

susana.claro@pt.pwc.com
Tel. (+351) 213 599 648
Tlm. (+351) 912 505 316

**Adrião Silva**
Director

adriao.silva@pt.pwc.com
Tel. (+351) 213 599 655
Tlm. (+351) 919 595 849

**Ana Duarte**
Director

ana.duarte@pt.pwc.com
Tel. (+351) 213 599 604
Tlm. (+351) 918 753 491

**Ana Reis**
Director

ana.reis@pt.pwc.com
Tel. (+351) 225 433 214
Tlm. (+351) 917 628 453

**Catarina Gonçalves**
Director

catarina.goncalves@pt.pwc.com
Tel. (+351) 225 433 121
Tlm. (+351) 916 601 376

**Clara Dithmer**
Director

clara.madalena.dithmer@pt.pwc.com
Tel. (+351) 225 433 241
Tlm. (+351) 919 188 977

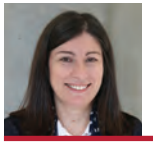

**Elsa Martins**
Director

elsa.silva.martins@pt.pwc.com
Tel. (+351) 351 213 599 627
Tlm. (+351) 351 917 891 406

**Susana Caetano**
Director

susana.caetano@pt.pwc.com
Tel. (+351) 213 599 674
Tlm. (+351) 917 246 647

# Contactos

***Lisboa***
Palácio Sottomayor
Rua Sousa Martins, 1 - 2º
1069-316 Lisboa, Portugal
Tel: (+351) 213 599 000
Fax: (+351) 213 599 999

***Luanda***
Edifício Presidente
Largo 17 de Setembro n.º 3
1º andar – Sala 137
Luanda – República de Angola
Tel: (+244) 227 286 109
Fax: (+244) 222 311 213

***Porto***
o'Porto Bessa Leite Complex
Rua António Bessa Leite, 1430 - 5º
4150-074 Porto, Portugal
Tel. (+351) 225 433 000
Fax. (+351) 225 433 499

***Praia***
Edifício BAI Center, Piso 2 Direito
Avenida Cidade de Lisboa
C.P. 303 Cidade da Praia,
República de Cabo Verde
Tel: (+238) 261 5934
Fax: (+238) 261 6028

***www.pwc.pt/orcamentoestado***

pwc

/pwc.pt /company/pwc-portugal

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PwC não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

© 2016 PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. Todos os direitos reservados. PwC refere-se à PwC Portugal, constituída por várias entidades legais, ou à rede PwC. Cada firma membro é uma entidade legal autónoma e independente. Para mais informações consulte www.pwc.com/structure.